



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 26 de dezembro de 2019.

DE: Procuradoria
PARA: Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 20934/2019
Proposição: Projeto de Lei nº 72/2019

Autoria:

EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: Projeto de Lei - Altera a lei 1.355 de 14 de dezembro de 2010 para dispor sobre a reclassificação da carreira do cargo de oficial de obras públicas do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Marataízes, e dá outras providencias.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Favorável

Descrição:

PARECER JURÍDICO Nº 123//2019

Projeto de lei nº 072/2019 – 20934 – Iniciativa PREFEITO MUNICIPAL – Ementa: Altera a Lei 1.355, de 14 de dezembro de 2010, par dispor sobre a reclassificação da carreira do cargo de oficial de obras públicas do quadro de pessoal do Município de Marataízes, e dá outras providências–O Art. 1º estabelece que pretensão RECLASSIFICA o cargo de Oficial de Obras Públicas da Carreira III para a Carreira VI, cabendo à Secretaria de Administração adotar as providências administrativas necessárias.

O Art. 2º estabelece que o detalhamento da carreira, após o reenquadramento, será realizado de acordo com o Anexo Único da presente proposta, com relação ao grupo operacional, carreira e carga hora.



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

O art. 3º prevê que as despesas resultantes d presente proposta correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na LDO/2020, autorizadas e suplementadas se necessárias – por necessária –a inclusão do programa no PPA/LDO/LOA.

O Art. 4º especifica que os efeitos administrativos financeiros do projeto, se convertido em lei, começarão a vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

É. No mínimo, a verificação necessária para assentar que a proposta, sob o aspecto jurídico pode seguir seu normal curso legislativo, indo às comissões e depois, se recomendada, à discussão e votação plenárias. Tratando como se trata de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, será necessário para aprovação o VOTO DA MAIORIA SIMPLES, conquanto que presente a maioria absoluta dos vereadores que compõe o Plenário desta Casa de Leis (art. 89 da LOM).

É como vejo.

Maratáizes, em 26 de dezembro de 2019.

EDMILSON GARIOLLI

Assessor Jurídico

OAB-ES 5.887

Próxima Fase: Para Parecer nas Comissões

Edmilson Gariolli
Assessor(a) Jurídico